Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.952 - ES (2018/0197910-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	MIGUEL STOCKL
ADVOGADOS	:	ELZIMAR LUIZ LUCAS - ES008157
		LUCIANO PENNA LUCAS E OUTRO(S) - ES008653
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

O presente recurso está prejudicado.

A matéria - prescrição -, que é alvo do presente recurso, está sendo analisada por esta Corte, considerado o concomitante provimento do pedido constante às fls. 3023/3028, que está sendo estendido ao ora embargante, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal e declarar extinta a punibilidade do recorrente, nos termos do art. 107, inc. IV, c/c. os arts. 109, incs. IV e V e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso.

Brasília, 16 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
Relator